

## **Modo de realização do pagamento do Serviço de Inteligência Artificial, especializado, SollAI**

Trata-se de negociação que envolve a contratação do **Inteligência Artificial, especializado, SollAI** – ferramenta exclusiva do Grupo Negócios Públicos.

Importa esclarecer de forma pormenorizada o que é o serviço Sollicita PRO.

O **SollAI** engloba, em uma única plataforma online:

1) Um *grande acervo de artefatos*, quais sejam:

- **Fase de planejamento**

Checklist Inicial

Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Serviços

Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Bens

Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Contratação Direta

Documento de Formalização de Demanda (DFD) - TIC Requisitante

Documento de Formalização de Demanda (DFD) - TIC Técnico

Anteprojeto

Matriz de Risco

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Estudo Técnico Preliminar (ETP) - TIC

Projeto Básico

Termo de Referência

Termo de Referência – serviços comuns de engenharia



Termo de Referência - serviços com dedicação exclusiva de mão de obra - pregão

Termo de Referência - Compras TIC

Termo de Referência – Dispensa Eletrônica

Termo de Referência Simplificado - Contratação Direta

Relatório de Pesquisa de Preços

- **Fase externa**

Ata de Registro de Preços

Edital de Credenciamento

Edital de Concorrência

Edital de Concorrência – Registro de Preço

Edital de Pregão Eletrônico

Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preço

Edital TIC

Aviso de Dispensa Eletrônica

Parecer Parametrizado - compras e serviços

- **Contratos**

Termo de Contrato - TIC

Termo de Contrato – Aquisições – Contratação Direta

Termo de Contrato – Serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra

Termo de Contrato – Serviços – Licitação

Termo de Contrato – Aquisições – Licitação

Termo de Contrato – Serviços comuns de engenharia – Licitação

Termo de doações de bens sem encargos

Termo de doações de bens com encargos

Termo aditivo de alteração contratual



Termo aditivo de prorrogação

Checklist de Gestão e Fiscalização de Contrato

- 2) *Parecer inteligente*, que engloba a disponibilização de respostas tecnicamente embasadas, com disponibilização de doutrinas e jurisprudências, bem como citação de artigos legais, para as mais variadas perguntas sobre contratação pública;
- 3) **SollAi Research**, através da qual é possível praticar uma séria de atos de apoio ao processo de contratação, tais como:

Resumo de documentos

Análise Comparativa e Crítica

Geração de Sumários Executivos

Identificação de Tendências

Analisador de Impugnações de Edital

Analisador de Pedidos de Esclarecimento

Analisador de Recursos

Analisador de Despacho Jurídico

Analisador de Impugnações de Edital - Lei 13.303

Analisador de Pedidos de Esclarecimento - Lei 13.303

Analisador de Recursos - Lei 13.303

Analisador de Despacho Jurídico - Lei 13.303

Analisador de Impugnações de Edital - Sistema S

Analisador de Pedidos de Esclarecimento - Sistema S

Analisador de Recursos - Sistema S

Analisador de Despacho Jurídico - Sistema S



4) **SollAi Chat**, que funciona como uma IA típica, onde o cliente pode fazer perguntas, elaborar quaisquer tipos de material e verdadeiramente “conversar” e trocar ideias sobre quaisquer temas, especialmente os atrelados à contratação pública.

Em suma, a SollAi é uma solução, que utiliza a inteligência artificial para conversar com as pessoas. Nela, se tem o uso da tecnologia de Inteligência Artificial para entender o que você está dizendo e gerar uma resposta rápida, coerente e natural. Inteligências Artificiais como a SollAi funcionam a partir de um treinamento feito por humanos. Esse treinamento é realizado com enormes quantidades de dados e informações por um período de tempo e quando o treinamento chega ao fim, a Inteligência Artificial se torna capaz de desenvolver resultados de respostas de forma a realmente conversar com você sobre o assunto que desejar. A SollAi é especializada em contratações públicas.

Dadas suas características, a SollAI é **uma solução comercializada integralmente**, vale dizer, ela não é composta pelos vários serviços que a configuram, de modo que não é possível a comercialização em separado de cada um dos itens que compõem o serviço. O valor formatado para a Solução a considera no seu modo integral, como um serviço completo. Assim, não é possível, por exemplo, quantificar o valor unitário de cada parecer inteligente ou do serviço de artefatos.

**O que se comercializa é a solução SollAi**, e esta é vendida como solução única e integrada e não como um somatório de ferramentas e serviços.

Nesse sentido, importa esclarecer que a **SollAi**, embora conte com uma equipe técnica multidisciplinar para o configurar e para disponibilizar, atualizar e manter o seu conteúdo, é uma solução essencialmente técnico-jurídica. Significa que existe um corpo técnico-jurídico que elabora, prepara, seleciona, customiza e revisa todo o conteúdo que é inserido na solução.

Destacamos que a empresa **disponibiliza** ao cliente **o serviço desde o primeiro minuto da contratação** e deve estar preparada para atendê-lo, dispondo de equipe técnica treinada para treinamentos e suporte, com capacidade para responder e a orientar o cliente sobre quaisquer espécies de dúvidas. Não se trata, portanto, de um serviço contratado sob demanda.



É um contrato de escopo, e à Contratada cabe disponibilizar **acesso** aos serviços que já estão previamente elaborados e/ou preparados para atendimento ao Contratante, bem como atualizá-los e mantê-los.

Ao contratar a solução **SollAi**, portanto, o cliente contrata o **direito ao acesso e uso** de todas as suas funcionalidades. Não há que se falar em separação nem em pagamento de acordo com a demanda. Caberá ao contratante gerenciar o uso adequado, nas quantidades contratadas, de todas as funcionalidades que a ferramenta oferece.

Veja-se que a contratação, envolve, portanto, serviços que serão disponibilizados integralmente a partir da assinatura, com a liberação do *login* e senha, os quais poderão ser completamente usufruídos pela Contratante, desde o primeiro minuto de acesso até o encerramento do contrato, ininterruptamente. Vale dizer, **todo o serviço é integralmente disponibilizado ao cliente através da assinatura da SollAi**, nas configurações contratadas.

Assim, o pagamento deve ocorrer **concomitantemente** à liberação ao acesso total aos serviços. Observe-se que na presente situação, os serviços estão disponibilizados ao cliente, como dito, integralmente, a partir do momento que recebe o *login* e a senha para uso. Não há nenhum condicionante. Sendo assim, não há que se falar em pagamento antecipado pela prestação dos serviços, mas em pagamento posterior (até porque a nota fiscal é emitida após liberação do *login* e senha e o cliente tem até 30 dias para pagamento) ou, no mínimo, concomitantemente à liberação dos serviços.

Observe-se que essa é a prática de mercado para quaisquer tipos de serviços de assinatura. O pagamento, nesse tipo de contratação, ocorre logo após a liberação do *login* e senha para acesso aos serviços. A comercialização dessa espécie de serviço ocorre, como regra, via assinatura pelo período mínimo de 12 meses, e o cliente paga assim que tem o acesso ao serviço absolutamente liberado. É assim que essa espécie de mercado funciona.

Sobre isso, ressalte-se que a própria Lei 14.133/21 dispõe no art. 40, inciso I, que: “Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado”.



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU já tem posicionamento de longa data de que assinaturas de periódicos, serviços, banco de dados, o pagamento ocorre antes ou concomitantemente à liberação do *login* e senha, justamente pela lógica de mercado. O pagamento é realizado no ato da contratação, ficando o contratado com a obrigação da entrega do serviço no período da assinatura:

“(…)

9. A SAUDI, após detalhada análise dos elementos contidos nas petições referidas, exarou instrução aos autos (248/262) propondo:

(…)

c.4) ao contratar assinaturas, cuja periodicidade deverá obedecer às necessidades e conveniências de cada órgão, os gestores públicos deverão exigir da contratadas condições de fornecimento e pagamento semelhantes às do setor privado, de conformidade com o disposto do inc. III do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (...);

(…)

10. A Procuradoria manifestou-se, em parecer do Dr. Lucas Rocha Furtado (fls. 263/264), plenamente de acordo com as propostas da SAUDI.

(…)

Voto

(…)

Assim, acolho a proposição firmada pela SAUDI endossada pelo representante do Ministério Público e Voto pela adoção da Decisão e do Acórdão, cujos termos ora submeto à elevada apreciação deste Plenário.” (TCU - Processo nº TC-005.110/95-5. Acórdão nº 149/1996 - Plenário.)

Sem mais a ressaltar.



São José dos Pinhais- 12 de fevereiro de 2025

**Solicita Negócios Públicos**



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

[falecom@negociospublicos.com.br](mailto:falecom@negociospublicos.com.br)

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111  
Campo Comprido, Curitiba – PR

[negociospublicos.com.br](http://negociospublicos.com.br)